



**PROJETO DE LEI Nº 29A/2024,
DE 12 DE JUNHO DE 2025**

Institui a Política Municipal de Apoio aos Pais e Tutores de Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio aos Pais e Tutores de Pessoas com Deficiência, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - Promover assistência continuada aos pais, responsáveis legais e tutores de pessoas com deficiência;
- II - Garantir orientação especializada e acompanhamento integral às famílias;
- III - Melhorar a qualidade de vida e promover a efetiva inclusão social;
- IV - Prevenir o adoecimento físico e emocional dos cuidadores;
- V - Estimular a formação de redes de apoio comunitário.

Art. 3º A Política Municipal será implementada mediante:

- I - Atendimento multidisciplinar com profissionais especializados;
- II - Ações educativas, oficinas e grupos de apoio;
- III - Atividades voltadas à saúde integral dos cuidadores;
- IV - Encaminhamento a serviços especializados quando necessário;
- V - Parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Estruturar os serviços necessários à implementação da política;
- II - Designar os profissionais e definir as competências técnicas;
- III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- IV - Firmar convênios com órgãos estaduais e federais;
- V - Regulamentar as ações e procedimentos da política.

Art. 5º A implementação da presente Lei observará os princípios da:

- I - Intersetorialidade entre as políticas públicas;
- II - Inclusão e não discriminação;
- III - Humanização do cuidado;
- IV - Dignidade da pessoa humana;
- V - Integralidade do atendimento.





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias próprias do município;
- II - Convênios com órgãos estaduais e federais;
- III - Emendas parlamentares estaduais e federais;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Recursos de organismos nacionais e internacionais;
- VI - Outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas quando necessário, respeitados os limites legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a receber e administrar doações destinadas à Política Municipal, observadas as normas de transparência e prestação de contas da administração pública.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo:

- I - A estrutura organizacional dos serviços;
- II - As competências e atribuições dos profissionais;
- III - Os procedimentos de atendimento;
- IV - Os critérios de avaliação e monitoramento;
- V - As formas de participação social;
- VI - Os procedimentos para recebimento e gestão de doações.

Art. 10 O Poder Executivo apresentará relatório anual à Câmara Municipal sobre:

- I - Ações desenvolvidas no período;
- II - Número de famílias atendidas;
- III - Recursos aplicados por fonte de financiamento;
- IV - Doações recebidas e sua destinação;
- V - Resultados alcançados;
- VI - Propostas de aprimoramento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Tatiane Bono Silva (Tati do INSEL)

Vereadora

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)

Vereador

Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)

Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei foi elaborado em conformidade com os princípios constitucionais de competência municipal e separação de poderes, considerando a experiência do incêndio de setembro de 2024 na Serra do Paredão.

A proposta estabelece um marco legal que permite ao município atuar de forma coordenada na prevenção e combate a incêndios florestais, respeitando as competências do Poder Executivo para a implementação e gestão do programa.

O projeto contempla aspectos preventivos e de resposta a emergências, priorizando a cooperação intermunicipal e a parceria com órgãos especializados, em especial o Corpo de Bombeiros Militar.

A regulamentação pelo Executivo permitirá adequar as ações às especificidades técnicas e operacionais necessárias, garantindo eficácia e segurança na implementação do programa.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de junho de 2025.

Tatiane Bono Silva (Tati do INSEL)

Vereadora

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)

Vereador

Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)

Vereador

